

Decisão nº 034/2015 ANCINE/SAM
Processo nº: 01580.033254/2012-35

NUP 01580.058707/2015-89


EMENTA: I – Sistema Oeste de Comunicação Ltda. Solicitação de dispensa parcial do cumprimento das obrigações de veiculação de canais de programação brasileiros tal como dispõem o art. 17 da Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011, e o art. 28 da Instrução Normativa nº 100, de 29 de maio de 2012, da Ancine.

II – Fundamento legal: arts. 17, 28, 35 e 37 da IN nº 100, de 2012, da Ancine; Portaria nº 306, de 21 de dezembro de 2012; Lei nº 12.485, de 2011.

III – Pleito da Requerente atendido integralmente, a partir da data de protocolo do pedido na Ancine, até a data de 31/08/2019, observando parâmetros específicos e de acordo com a capacidade de atuação da empresa no mercado de TV paga.

IV – Deferimento integral do pedido.

Rio de Janeiro, 31 de agosto de 2015.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Alex Patez Galvão", is written over a printed name. The signature is fluid and cursive, with a large initial 'A' and 'G'.

ALEX PATEZ GALVÃO

Superintendente de Análise de Mercado